

## LEI ORDINÁRIA Nº 1256, DE 05 DE ABRIL DE 2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

~~**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, por doação, duas áreas de propriedade do Município, constituída a primeira pelos imóveis objetos das Matrículas n. 48.171 à 48.204, perfazendo um total de 10.747,48m<sup>2</sup> (dez mil, setecentos e quarenta e sete metros quadrados e quarenta e oito décimos quadrados), e a segunda pelo imóvel objeto da Matrícula n.49.318, com área de 38.135,02m<sup>2</sup> (trinta e oito mil, cento e trinta e cinco metros quadrado e dois décimos quadrados), todas do Registro de Imóveis da Comarca de Caraguatatuba, cujas matrículas mencionadas fazem parte integrante da presente Lei.~~

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, por doação, duas áreas de propriedade do Município, constituída a primeira pelos imóveis objetos das Matrículas nº 53.253 à 53.299, perfazendo um total de 47 (quarenta e sete) lotes, e a segunda pelo imóvel objeto da Matrícula nº 49.318, com área de 38.135,02 m<sup>2</sup> (trinta e oito mil, cento e trinta e cinco metros quadrados e dois décimos quadrados), todas do Registro de Imóveis da Comarca de Caraguatatuba, cujas matrículas mencionadas fazem parte integrante da presente Lei. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 2057, de 06 de novembro de 2012\).](#)

**Artigo 2º** A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei Estadual n. 905, de 18 de dezembro de 1975, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

**Parágrafo único** - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei.

**Artigo 3º** A Prefeitura se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

**Artigo 4º** A Prefeitura fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.

**Artigo 5º** Deverão constar da Escritura de Doação, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

**Artigo 6º** Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU implantar neste Município, até a comercialização do referido conjunto habitacional, devendo, após, a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

**Artigo 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 05 de abril de 2006.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**